

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/06/2026 | Edição: 109-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MEC Nº 541, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Institui a Estratégia Conhecimento e Ação no âmbito da Política Nacional Integrada da Primeira Infância - ECOA-PNIPI.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista os arts. 9º e 10 da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, o art. 1º, § 3º, do Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, e as Portarias Conjuntas MEC/MGI/MS/MDHC/MDS nº 255, de 5 de setembro de 2025, e nº 256, de 7 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Conhecimento e Ação no âmbito da Política Nacional Integrada da Primeira Infância - ECOA-PNIPI.

Parágrafo único. A ECOA-PNIPI é uma estratégia nacional de gestão do conhecimento e de desenvolvimento profissional em políticas públicas da primeira infância, com a finalidade de fomentar, organizar, sistematizar e disseminar conhecimentos científicos e insumos técnicos sobre a primeira infância, bem como promover o desenvolvimento profissional de agentes públicos para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das ações governamentais, programas e projetos destinados à garantia de direitos de bebês e crianças de zero a seis anos no âmbito da Política Nacional Integrada da Primeira Infância.

Art. 2º São princípios da ECOA-PNIPI:

I - centralidade dos direitos da criança na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas;

II - integração entre formação, pesquisa científica, gestão pública e participação social;

III - interdisciplinaridade e intersetorialidade na coordenação de ação governamental;

IV - reconhecimento da pluralidade e da diversidade das infâncias, de seus contextos de vida e de seus territórios;

V - promoção da equidade e enfrentamento de todas as formas de discriminação e de desigualdade que afetam as infâncias brasileiras;

VI - transparência e acesso público à informação; e

VII - gestão pública baseada em evidências e conhecimentos científicos.

Art. 3º São objetivos da ECOA-PNIPI:

I - promover a articulação entre instituições de pesquisa, gestores públicos e organizações da sociedade civil para a produção, sistematização e disseminação de conhecimentos especializados relativos à formulação, implementação, monitoramento, avaliação e institucionalização de políticas públicas integradas e intersetoriais destinadas à primeira infância;

II - identificar, organizar, sistematizar e disseminar estudos de caso, relatos de práticas, experiências de implementação e outras formas de registro analítico dos esforços governamentais voltados à implementação de políticas públicas integradas e intersetoriais destinadas à primeira infância;

III - promover a ampliação das capacidades estatais da União e as condições para a aprendizagem institucional contínua dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na gestão de políticas públicas integradas e intersetoriais destinadas à primeira infância;



IV - promover a qualificação permanente da governança pública em rede e dos instrumentos de ação pública voltados à implementação das políticas públicas integradas e intersetoriais destinadas à primeira infância;

V - formular e implementar programas de formação com foco no desenvolvimento profissional de agentes públicos que participam da gestão, coordenação, operacionalização, monitoramento e avaliação de políticas públicas integradas e intersetoriais destinadas à primeira infância; e

VI - promover a ampliação e a qualificação do debate público informado por conhecimento técnico e científico sobre políticas da primeira infância, fortalecendo a compreensão contextualizada e crítica dos diferentes atores sociais sobre o tema e a participação cidadã no aperfeiçoamento contínuo dessas políticas.

Art. 4º São eixos estruturantes da ECOA-PNIPI:

I - Rede de Pesquisa e Ciência para Políticas Públicas da Primeira Infância - RPC;

II - Formação de Agentes Públicos em Políticas da Primeira Infância - FAP; e

III - Formação de Lideranças Sociais e Organizações da Sociedade Civil em Políticas da Primeira Infância - FLIS.

Art. 5º Na operacionalização da RPC poderão ser mobilizadas as seguintes ações:

I - organização de colóquios, seminários, simpósios e outras atividades destinadas à comunicação, disseminação e debate envolvendo a comunidade acadêmica de pesquisadores do campo, os gestores públicos e os profissionais que atuam nas políticas destinadas à primeira infância;

II - seleção, edição e publicação de teses e dissertações que apresentem contribuições relevantes para a compreensão dos desafios e o aprimoramento contínuo das políticas destinadas à primeira infância;

III - organização, edição e publicação de coletâneas de relatos de experiência, sistematização de práticas exitosas e estudos aplicados que tenham por objeto a descrição, análise, interpretação e produção de recomendações acerca de ações governamentais destinadas à implementação de políticas públicas da primeira infância;

IV - organização, edição e publicação de dossiês temáticos que reúnam artigos científicos com resultados de investigações no campo das políticas públicas da primeira infância, em parceria com periódicos científicos consolidados, nacionais ou internacionais, das diversas áreas do conhecimento;

V - criação e manutenção de repositório virtual de acesso público, destinado à organização, à sistematização e à disponibilização de insumos científicos e técnicos para o aprimoramento contínuo das políticas da primeira infância; e

VI - apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas que possam contribuir para o aprimoramento de políticas públicas relacionadas à primeira infância.

Art. 6º Na operacionalização da FAP poderão ser mobilizadas as seguintes ações:

I - elaboração e publicação de referenciais nacionais comuns para o desenvolvimento profissional de agentes públicos que atuam em políticas destinadas à primeira infância;

II - criação e implementação de trilhas formativas com cursos de curta duração, destinadas à qualificação, ao aperfeiçoamento profissional e à formação continuada em serviço para agentes públicos que atuam ou desejam atuar em políticas públicas relacionadas à primeira infância;

III - oferta de cursos de pós-graduação, na modalidade especialização, destinados ao fortalecimento e à ampliação das capacidades individuais e coletivas dos agentes públicos portadores de diploma de ensino superior e que atuam ou desejam atuar em políticas relacionadas à primeira infância; e

IV - estímulo à oferta de programas de pós-graduação, na modalidade de mestrado ou doutorado, profissional ou acadêmico, com ênfase na gestão pública de políticas da primeira infância, destinados ao desenvolvimento profissional de alto nível para agentes públicos em posição de liderança, em parceria com instituições de ensino superior que possuam cursos reconhecidos e avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.



Art. 7º Na operacionalização da FLIS poderão ser mobilizadas as seguintes ações:

I - elaboração e publicação de referenciais nacionais comuns para o desenvolvimento de lideranças sociais e comunitárias para a incidência política e atuação em parceria com o poder público nas políticas da primeira infância;

II - criação e implementação de trilhas formativas, com cursos de curta duração, destinadas à formação continuada para lideranças sociais e comunitárias, ativistas e pessoas que participam de movimentos sociais no campo das políticas da primeira infância; e

III - oferta de cursos de pós-graduação, na modalidade especialização, destinados ao fortalecimento e à ampliação das capacidades individuais e coletivas de lideranças sociais e comunitárias, ativistas e pessoas que participam de movimentos sociais no campo das políticas da primeira infância, portadores de diploma de ensino superior e que atuam ou desejam atuar em políticas relacionadas à primeira infância.

Art. 8º Para a execução das diferentes ações que integram os projetos previstos nesta Portaria, a Subsecretaria da Política Nacional Integrada da Primeira Infância observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Educação e poderá celebrar parcerias com instituições de ensino superior e de pesquisa, instituições de educação técnica, tecnológica e profissional e instituições da sociedade civil que comprovem experiência anterior com o tema.

Art. 9º Compete à Subsecretaria da Política Nacional Integrada da Primeira Infância a gestão da ECOA-PNIPI, com as seguintes atribuições:

I - elaborar e publicar, no prazo de até sessenta dias após a publicação desta Portaria, planos de ação específicos para cada um dos eixos de que trata o art. 4º, com duração quadrienal;

II - elaborar e publicar, no prazo de até noventa dias, o plano de monitoramento e avaliação da ECOA-PNIPI;

III - instituir, por meio de ato normativo, grupos técnicos temáticos, de caráter temporário, para o desenvolvimento da ECOA-PNIPI;

IV - conduzir a articulação e a pactuação de ações com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para a consecução dos objetivos da ECOA-PNIPI;

V - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da ECOA-PNIPI;

VI - promover a ampla divulgação das ações, dos produtos e dos resultados da ECOA-PNIPI; e

VII - editar atos complementares necessários à execução da ECOA-PNIPI.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

